



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

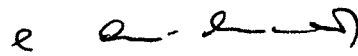
| | |
|-------------------------------|-----------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA | |
| Divisão de Apoio às Comissões | |
| COF | |
| N.º Único | 385735 |
| Entrada/Saida n.º | 74 |
| Data: | 27/1/2011 |

Ofº n.º 634/MAP – 24 Janeiro 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças
Dr. Pedro Mota Pinto

Assunto: Petição n.º 15/XI/1.^a – Solicita a urgente eliminação dos paraísos
fiscais – pedido de pronúncia.

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia
do ofício n.º 90 de 24 de Janeiro de 2011, do Gabinete do Ministro de
Estado e das Finanças, juntamente com a documentação anexa,
respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe de Gabinete

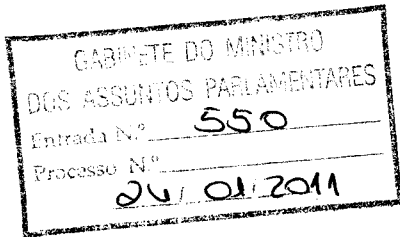


Luís Guimarães de Carvalho



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS



24. JAN 11 00090

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of.6514

Sua Comunicação
23-07-2010

Nossa referência
Ent. 7386/11 Proc. 08.06.03

ASSUNTO: Petição n.º 15/XI/1.^a – Solicita a urgente eliminação dos paraísos fiscais – pedido de pronúncia

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em cumprimento do Parecer aprovado pela Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças relativo à Petição mencionada em epígrafe, de informar o seguinte:

1. A propósito da matéria abordada na petição em apreço, impõe-se, em primeiro lugar, uma referência expressa ao nível de controlo e de combate à fraude e evasão fiscal por via dos denominados “paraísos fiscais” que tem vindo a ser promovido por este Governo, em concretização do objectivo de fixação de um “Pacto para a Internacionalização”, constante do respectivo Programa e posteriormente previsto no artigo 137.º (“Estratégia para a internacionalização fiscal”) da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento do Estado para 2010.
2. Neste âmbito, assumem particular relevância os Acordos sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal (doravante, ATI), bem como a possibilidade de troca de informações com base nas Convenções destinadas a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento (doravante, CDT), através da inserção do artigo 26.º do Modelo da OCDE (Troca de Informações).



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

3. Tal esforço surge, assim, como resposta à necessidade de aumentar a troca de informações entre a Administração Fiscal portuguesa e as administrações das jurisdições que integram a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, para que o investimento das empresas portuguesas no estrangeiro e o investimento estrangeiro no País se façam com menores custos de contexto e em ambiente de justa concorrência fiscal.
4. Baseados no Modelo de Acordo sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) de Abril de 2002, os ATI constituem um instrumento legal que habilita as autoridades fiscais portuguesas a solicitar às autoridades competentes destes territórios os elementos relevantes para combate à fraude e evasão fiscais, incluindo informações sobre movimentação de fundos, bem como sobre a titularidade de sociedades, fundações, *trusts*, fundos de investimento ou outro tipo de veículos criados nestes territórios.
5. Portugal conta agora com um total de 15 Acordos sobre a Troca de Informações, 14 dos quais assinados pelo actual Governo, assinados com as jurisdições dos Turcos e Caicos, Belize, Dominica, Ilhas Virgens Britânicas, Antigua e Barbuda, St. Kitts e Nevis, Santa Lucia, Ilha de Man, Ilha de Jersey, Ilha de Guernsey, Bermudas, Ilhas Caimão, Andorra, Gibraltar e Libéria.
6. Também ao nível das CDT, através das quais se define a competência tributária sobre os diferentes tipos de rendimentos se pretende a obtenção de efeito equivalente mediante a inserção do referido artigo 26.º do Modelo da OCDE (Troca de Informações).
7. Portugal conta agora com 61 CDT, 8 das quais assinadas pelo actual Governo. O alargamento da rede portuguesa de convenções para evitar a dupla tributação, que tem vindo a ser promovido pelo Governo português, tem por objectivo a criação de condições para uma maior internacionalização das

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

empresas portuguesas, ajudando deste modo quer na diversificação dos mercados de exportação, em particular no que respeita à promoção dos mercados extra-comunitários, quer na captação de investimento externo em Portugal.

8. De entre as CDT recentemente negociadas e/ou assinadas, cabe destacar, pela sua relevância, as dos países do Golfo considerando a crescente projecção económica que os mesmos têm vindo a adquirir e, por consequência, a importância que podem vir a revestir no relançamento da economia nacional.
9. A celebração da CDT com os Emirados Árabes Unidos assente no Modelo da OCDE, concretizada há dias, também permitirá à Administração Fiscal portuguesa proceder à troca de informações com as autoridades dos Emirados Árabes Unidos, reforçando assim o combate à evasão e fraude fiscais. Neste momento, e no tocante a esta região do Globo, foram recentemente concluídas as negociações com Oman e com a Arábia Saudita, estando em curso a negociação de convenções semelhantes com o Egipto, Qatar, Líbia e Bahrein.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt